



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Sétima Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0075037-57.2025.8.19.0000

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0075037-57.2025.8.19.0000

Embargante: Condomínio do Edifício Botafogo I

Embargado: RBR Suplementos Ltda

Relator: Desembargador Alcides da Fonseca Neto

DECISÃO

Com efeito, a concessão do efeito suspensivo ao recurso pressupõe a probabilidade de o requerente ter razão e o perigo do tempo para que o órgão jurisdicional reconheça seu direito, nos termos do disposto no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015.

In casu, da análise dos argumentos apresentados pelo embargante, em sede de cognição sumária, não se vislumbra o perigo da demora a justificar a atribuição de efeito suspensivo da decisão que deferiu a tutela de evidência pleiteada pelo embargado.

Assim, indefiro a atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos de declaração.

Outrossim, ante a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração, dê-se vista à parte embargada.

Rio de Janeiro, de de 2026.

DESEMBARGADOR ALCIDES DA FONSECA NETO

RELATOR

Secretaria da Sétima Câmara de Direito Privado
Rua Dom Manuel, n. 37, sala 332 - Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-6012 – E-mail: 07cdirpriv@tjrj.jus.br

